

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 277/2008

Defere o pedido da AMATRA XI quanto a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento dos valores relativos a juros moratórios dos passivos devidos pela União.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, analisando o pedido formulado pela AMATRA XI nos autos do processo TRT nº MA-210/2008 (EM),

CONSIDERANDO o entendimento do STF, manifestado em sessão administrativa realizada em 21.02.2008, quanto à natureza indenizatória dos juros de mora incidentes sobre a diferença da URV dos seus servidores;

CONSIDERANDO que a 2ª Turma do STJ decidiu que os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora na vigência do Código Civil de 2002 têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles imposto de renda,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido formulado pela AMATRA XI quanto a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento dos valores relativos a juros moratórios dos passivos devidos pela União, tais como Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e Adicional por Tempo de Serviço (ATS), com amparo no art. 43 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região